



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO:

1.1 Constitui objeto do presente projeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS GENERALISTAS E PEDIATRAS EM REGIME DE PLANTÃO**, PARA ATENDER AS NECESSIDADES URGENTES DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, conforme preceitos no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº. 14.133/21 e o Decreto Municipal nº 3662 de 06 de janeiro de 2025.

2. JUSTIFICATIVA:

A Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, através da Secretaria Municipal de Saúde, não dispõe em seu quadro de pessoal, servidores para suprir a demanda dos serviços médicos de forma diligente e adequada. Tendo em vista a promoção da qualidade de vida dos munícipes, proporcionando um ambiente equilibrado e saudável, faz-se necessária a contratação emergencial de empresa para a prestação de serviços médicos.

A contratação do objeto por Registro de preços para eventual contratação emergencial de médicos se faz necessária diante da urgência em solucionar o problema da falta de profissionais nas unidades de saúde do município.

A Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A contratação emergencial através de Registro de preços se mostra como uma solução viável e eficiente, pois permite a rápida mobilização de recursos e mão-de-obra especializada para atender à demanda de forma ágil e eficaz. Além disso, a utilização do sistema de registro de preços possibilita a obtenção de melhores condições de contratação, com a garantia de preços competitivos e qualidade na prestação dos serviços.

Considerando o interesse público envolvido, é fundamental que a administração pública adote medidas emergenciais para solucionar a ausência de médicos, visando sempre o bem-estar e a qualidade de vida dos cidadãos. A contratação do objeto Registro de preços para eventual contratação emergencial de médicos é, portanto, uma ação imprescindível para atender às necessidades da população e promover um ambiente urbano mais saudável.

Portanto, justifica-se a contratação emergencial com prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser inferior, caso a licitação seja concluída em prazo menor.

3. DETALHAMENTO DO SERVIÇO:

- a) A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- b) Os serviços serão realizados sob regime de empreitada por preço unitário mensal, de acordo com o quantitativo de plantões/carga horária, executados e descritos no relatório de fiscalização e nota fiscal entregue a contratante;
- c) A CONTRATADA deverá garantir a horizontalidade e continuidade do cuidado e o constante acompanhamento da evolução clínica dos pacientes sendo responsável por indicação, revisão de tratamentos que se fizerem necessários e pertinentes aos cuidados integrais, emissão de pareceres, altas ou solicitações de transferências, emissão de atestados médicos quando necessário, preenchimento de todos os documentos necessários e da rotina da unidade inclusive atestado de óbito.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- d) A CONTRATADA é obrigada a adotar todas as medidas de execução, monitoramento, avaliação e correção junto aos seus profissionais no sentido de que não haja fracionamento do horário do plantão, ou seja, quando escalado para cumprir suas atividades em determinado setor da unidade, o cumpra por 12 e/ou 24 horas ininterruptas.
- e) Em se tratando de profissionais médicos que atuarão em regime de plantões, e atendendo ao que preconiza a Consolidação das Leis Trabalhistas, sobre o horário de descanso, sugere-se que seja realizado em horários de baixa demanda, desta forma não prejudicando o atendimento da população. Bem como, sendo intercalado, ou seja, enquanto um descansa o outro fica em atendimento, sob a orientação de Regimento Interno da Diretoria Clínica,
- f) A CONTRATADA é obrigada a adotar todas as medidas de execução, monitoramento, avaliação e correção junto aos seus profissionais no sentido de que não haja fracionamento da carga horária de 6hs/semanais, ou seja, quando escalado para cumprir suas atividades em determinado setor da unidade, haja o efetivo cumprimento;
- g) A CONTRATADA deverá registrar no prontuário do paciente, as informações completas no quadro clínico e suas evoluções, intervenções exames realizados, todas devidamente escritas de forma clara e precisa, datadas e assinadas e carimbadas pelo profissional responsável pelo atendimento (Diretor Clínico e ou Diretor da Policlínica);
- h) A CONTRATADA deverá orientar aos profissionais médicos plantonistas, para que realizem o acompanhamento de transferências para capital no caso de pacientes graves/gravíssimos, em risco eminente de morte, os quais deverão serem orientados e deliberados pela Diretoria Clínica da CONTRATANTE;
- i) A CONTRATADA deverá responder, pelas atribuições e decisões inerentes aos procedimentos que envolvam os pacientes atendidos, dando ciência à direção geral, direção técnica, e demais setores do hospital;
- j) O atendimento aos pacientes será na área específica destinada a especialidade nas dependências do Hospital Geral Heraldo Neves Falcão;
- k) A CONTRATADA deverá responder pelas atribuições e decisões inerentes aos procedimentos que envolvam os pacientes atendidos, dando ciência à Direção Geral, Direção Técnica e demais setores da unidade hospitalar respectivamente;
- l) Nos termos do Art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o andamento para a devida execução do objeto a ser adquirido, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- m) Representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4. ESPECIFICAÇÕES E PERIODICIDADE DO FORNECIMENTO:

4.1 O objeto deste Termo de Referência Emergencial será executado pela empresa que vir a ser contratada enquanto durar a necessidade.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND.	QTD. 120 DIAS
1	Serviços médico-hospitalares com atendimento especializado em médico generalista, em regime de plantões de 12h	Plantões de 12h	560



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

2	Serviços médico-hospitalares com atendimento especializado em pediatria, em regime de plantões de 12h	Plantões de 12h	240
---	---	-----------------	-----

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO:

- a) O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas e normas licitatórias regidas conforme estabelecem o artigo 75, inciso VIII, no exercício financeiro de 2025, respondendo, cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b) A vencedora deverá indicar profissional pertencente ao seu quadro de pessoal e/ou sócio que assumirá inteira responsabilidade pela execução dos objetos, na forma prescrita neste Termo de Referência.
- c) O representante do órgão licitante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- d) O Prazo para início da prestação do serviço será imediatamente após a ciência da emissão da autorização por parte da Administração Pública.

6. CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA A CONTRATAÇÃO:

6.1 A contratação deverá ser realizada com empresa que possua habilitação fiscal, jurídica e CNAE pertinente.

7. DOS ENCARGOS DAS PARTES:

7.1 São obrigações do CONTRATANTE, além de outras previstas em Ata de Registro de Preços - ARP:

- a) Fornecer e/ou disponibilizar todos os elementos e informações gerais e específicas à empresa que vir a ser contratada, necessários para a boa execução do objeto deste Termo de Referência.
- b) Fiscalizar em todas as etapas, a execução dos bens que deverão ser efetuados pela empresa que vier a ser contratada, através de seus prepostos, devidamente nomeado para a esta atribuição, cuja atuação não deverá restringir à responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada; excluindo-se das obrigações da Contratada, os atos de legalidade e/ou ilegalidade de licitações ou contratos no transcorrer da vigência da contratação, bem como quanto à legitimidade e/ou autenticidade da documentação pertinente aos seus atos públicos.
- c) Rejeitar qualquer fornecimento equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pelo órgão público ou com as especificações constantes na presente dispensa, em especial no Projeto Básico;
- d) Solicitar que seja refeito o fornecimento, de acordo com as especificações do Termo de Referência;
- e) Atestar as faturas correspondentes e fiscalizar o fornecimento por intermédio da FISCALIZAÇÃO;
- f) Efetuar os pagamentos devidos à empresa CONTRATADA na forma estipulada neste instrumento.

7.2 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação vigente;
- f) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como;
- g) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- h) Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do material, reservando à Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;
- i) Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- j) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- k) Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

8. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

8.1 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelo total cumprimento das cláusulas e condições da ARP, respondendo jurídica e financeiramente:

- a) Perante a Administração Pública e a terceiros, pelos ônus e encargos da ARP e dos danos que, porventura, venha a causar, em virtude da execução dos bens ora contratados;
- b) Perante a Administração Pública e a terceiros, pelos ônus referentes à cobertura dos riscos de acidentes de trabalho de seus empregados e contratados, pelos quais deve responder;
- c) Perante a Administração Pública, na execução plena e satisfatória e dentro dos altos padrões técnicos e administrativos do objeto ora contratado, bem como pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na ARP e pela sua total e perfeita execução, a critério da administração.
- d) A CONTRATADA será considerada, para todos os efeitos, como única e exclusiva empregadora, devendo atender pontualmente aos encargos decorrentes das Leis Trabalhistas e da Previdência Social bem como ao pagamento de quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos ao pessoal.

9. DAS PENALIDADES:

9.1 Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta dispensa, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida à prévia e ampla defesa, serão aplicados às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

- a) Advertência.
- b) Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor da ARP por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o fornecimento não forem iniciados na data prevista, sem justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**.
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto da dispensa não realizado, na hipótese de rescisão administrativa, se o **CONTRATADO** se recusar a executá-la.
- d) Caso a data da entrega final do fornecimento atrase por culpa do **CONTRATADO**, será aplicada pela CONTRATANTE multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor desta ARP,



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

por dia de atraso. Com a aplicação desta multa, cessará a aplicação de qualquer outra que se relacione a esta ARP.

e) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a **Administração Municipal**, por prazo a ser fixado de até 02 (dois) anos, a ser publicado na imprensa oficial.

10. DO REGIME DE EXECUÇÃO:

10.1 O regime de execução do objeto a ser registrado via ARP.

11. DO VALOR GLOBAL DO OBJETO:

11.1 Nos preços apresentados deverão estar incluídas todas as despesas com materiais, mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, transporte na localidade da base de distribuição, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, salários, custos diretos e indiretos e quaisquer outros encargos, quando necessários à perfeita execução do objeto deste projeto.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

12.1 À emissão e apresentação de nota fiscal, acompanhada de documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, em cumprimento ao Parecer 004/2010 – Pleno TCE/AM.

Para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, a Contratada deverá apresentar junto a Nota Fiscal:

- a) Prova de **regularidade com a Fazenda Nacional** através de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, conforme **Decreto Federal nº 5.512 de 15/08/2005**, admitindo-se que seja emitida via Internet, no original, em validade;
- b) Prova de **regularidade para com a Seguridade Social** através de **Certidão Negativa de Débito emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS)**, admitindo-se a apresentação de certidão emitida via Internet, no original;
- c) Prova de **regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, através do **Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal** demonstrando a situação regular da proponente, no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, em validade;
- d) Prova de **regularidade para com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da proponente em validade;
- e) Prova de **regularidade para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da proponente, em validade;
- f) Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa expedida pelo Tribunal do Trabalho (www.tst.jus.br)**, em validade.

12.2 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo funcionário do setor competente para fiscalização dos serviços, na Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, desde que entregue pela CONTRATADA à CONTRATANTE a nota fiscal devidamente preenchida acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista obrigatória;

12.3 A aceitação do fornecimento será efetuada pelo setor responsável pela respectiva solicitação do órgão licitante, para posterior encaminhamento da Nota Fiscal para liquidação e pagamento.

12.4 Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

Na Nota Fiscal/Fatura deverá vir destacado, também, as retenções legais.

12.5 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

12.6 Nenhum pagamento será efetuado à licitante devedora, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

12.7 A critério da Contratante poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas de responsabilidade da Contratada.

12.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:
 $EM = I \times N \times VP$, em que:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido;

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula: $I = (6/100) / 365$;

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1 Os recursos orçamentários para garantir a contratação demandada será disponibilizada pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

13.2 Por se tratar de registro de preços, o quantitativo dos serviços discriminados, bem como a existência de dotação orçamentária, não vinculará a Contratante à sua total execução, uma vez que tais serviços serão realizados futuramente.

14. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DE VIGÊNCIA:

14.1 O prazo de execução do objeto deste Termo de Referência será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da data da assinatura da ARP.

15. DO FORO:

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Presidente Figueiredo para dirimir sob toda e qualquer questão que diga respeito a este Termo de Referência Emergencial, à Dispensa que será realizada e a ARP, dispensando-se qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

16. APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

16.1 Este Termo de Referência fica aprovado de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21

17. DO ENVIO DE PROPOSTAS E COTAÇÕES:

17.1 As cotações de preços deverão ser enviadas no formato PDF com todas as informações essenciais da empresa, principalmente meios de contato, assinada digitalmente no endereço de e-mail: cm@pmpf.am.gov.br com o assunto: **“PROPOSTA PARA SRP EMERGENCIAL – SERVIÇOS DE MÉDICOS GENERALISTAS E PEDIATRAS EM REGIME DE PLANTÃO** ou entregue presencialmente em papel timbrado devidamente assinado em envelope lacrado e identificado com o mesmo assunto na Comissão de Contratação, localizada na Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo/AM, situada na Rua Urubuí, nº 113, Centro, Presidente Figueiredo/Amazonas, e os demais



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

esclarecimentos serão prestados através dos mesmos endereços supramencionados, no horário de 8h às 13h, de segunda à sexta-feira.

Presidente Figueiredo/AM, 02 de janeiro de 2025.

JARI GUERRO DUTRA
Secretária Municipal de Saúde